

RELATÓRIO DE JULGAMENTO



2º RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 104/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - LC-GELIC

Processo SEI: 202500005021420

Contratação (SISLOG): 115332

Objeto: Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial.

Empresa Avaliada 1ª Classificada (após Recursos): CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI

Constituído pelas empresas:

STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. (**Líder**), CNPJ: 88.849.773/0001-98
HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 07.262.587/0001-56
RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 04.208.867/0001-98
INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.316.449/0001-90

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO
 - 2.1. Habilitação Jurídica
 - 2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 2.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 2.4. Qualificação Técnica
3. CONCLUSÃO
4. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da licitante 1ª Colocada **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, classificada em primeiro lugar, após fase de julgamento dos Recursos das propostas (combinação técnica e de preços), na ocasião elaborado pela Equipe de Julgamento Técnico da Diretoria de Controle Interno da Gestão - DCI; referente à Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA. A análise está circunscrita ao Lote Único (04 Produtos/itens), conforme especificado no edital e Termo de Referência. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: **202500005021420** e a Contratação (SISLOG): **115332**, cujo objeto é a **Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira (analisados por esta Comissão) e Qualificação Técnica (examinados pela Banca de Julgamento DCI), respectivamente.

1.2. A licitante classificada em avaliação é o **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, constituído pelas empresas: **(Líder): 1) STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.** e **(Consortiadas): 2) HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 07.262.587/0001-56; 3) RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 04.208.867/0001-98 e 4) INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.316.449/0001-90.**

2. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

2.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal das empresas e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Análise dos Documentos:

2.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social das empresas foi devidamente apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado de origem. O objeto social das empresas, demonstra compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

2.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário das empresas, assegurando a representatividade legal.

2.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresas de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

2.1.3. Conformidade do Quesito:

2.1.3.1. A licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT)** apresentou toda a documentação exigida no item 8.4 do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

2.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade das empresas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

2.2.2. Análise dos Documentos:

2.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foi apresentada a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral das empresas encontram-se devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

2.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Consta nos autos a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual se encontra **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

2.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal foram apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

2.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): Os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) foram apresentados, comprovando a regularidade das empresas com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) foram apresentadas válidas, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

2.2.3. Conformidade do Quesito:

2.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT)** apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação **(ATENDEDO)**.

2.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

2.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

2.3.1.1. A licitante deve comprovar:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED **(item 8.6 D do edital - ATENDE)**.

Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º, da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação (item 8.6 E i do edital - ATENDE).

(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(C) PL MÍNIMO (Consórcio) - 1,1*B	(D) PL APRESENTADO PELA LICITANTE CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI (SIMEMP / GONENGE)
R\$ 34.045.813,32	R\$ 3.404.581,33	R\$ 3.745.039,46	ATENDE

*O valor mínimo do patrimônio líquido a ser comprovado por licitante em consórcio será definido conforme o percentual estabelecido no edital. Caso o acréscimo percentual exigido para empresas consorciadas seja de 10%, o valor exigido para o consórcio corresponderá a **1,1 vez** o valor aplicável às empresas participando de forma individual. Se o acréscimo for de 20%, o valor exigido será equivalente a 1,2 vezes o valor exigido para empresas individuais, e assim sucessivamente, conforme determinação do instrumento convocatório.

2.3.2. Análise dos Documentos:

2.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foram apresentadas pelo **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT)**, expedida pelo distribuidor da sede das empresas, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira (**item 8.6 A do edital - ATENDE**).

2.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **dois últimos exercícios sociais** encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira das empresas constituídas do Consórcio (**item 8.6 D, E i do edital - ATENDE**).

2.3.3. Conformidade do Quesito:

2.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT)** apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de índices contábeis estabelecido no item 8.6 do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

2.4. Do Cadastro (Item 4 do Edital)

2.4.1. Em atenção aos itens **4.4.3.** e **4.4.5 do edital**, no cadastramento da proposta inicial, o licitante (empresa Líder que representa todas empresas consorciadas) apresentou declaração automática, em campo próprio do sistema, com relação à cotas de menor, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, a seguir:

**TERMO DE ACEITE PARA CREDENCIAMENTO**

Para participar do presente certame e, especialmente, registrar propostas comerciais para a contratação nº **115332**, a empresa STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 88849773000198, enquadrada como Normal, por meio de seu representante legal, detentor de login e senha privativos, DECLARA, em 04/11/2025 às 11:12:43, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em seus anexos;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme previsto em lei e demais normas específicas;
- f) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem qualquer vedação para participação nesta licitação, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas que regulamentam as contratações públicas.
- g) Responsabiliza-se pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- h) É responsável por providenciar todo o equipamento necessário para conexão à internet, incluindo, mas não se limitando a energia elétrica, linha telefônica, computador e modem;
- i) Tem ciência da possibilidade de cancelamento do cadastro caso a Administração do SISLOG tome conhecimento, por si ou por terceiros, de que o usuário violou qualquer condição deste documento, por qualquer meio;
- j) Caso, a qualquer momento durante a vigência do CRC – Certificado de Registro Cadastral no CADFOR, for identificado que os dados cadastrais fornecidos pela empresa não são corretos, o login e a senha serão automaticamente cancelados, e a empresa estará sujeita às sanções previstas nas leis de licitações pertinentes.

Por fim, DECLARA pleno conhecimento de que o descumprimento destas condições do certame ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação e demais regulamentos aplicáveis.

2.4.1.1. Ademais, na documentação de habilitação, [disponibilizada aos interessados](#), encaminhada pelo **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, constam-se Declarações de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação do Consórcio e de todas Consorciadas e, em especial quanto a menor aprendiz, a seguinte Declaração da Consorciada INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, a saber:

À
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA
Rua Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 - Conjunto Caiçara
CEP: 74775-013 - Goiânia - GO

Objeto: Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial.

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 104/2025-GOINFRA
Contratação nº 115332, Processo nº 202500005021420

DECLARAÇÃO GERAL

INFRACONSULT Consultoria de Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.316.449/0001-90, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, sito na Rua Sampaio Viana, 202, sala 72A, Bairro Paraíso, CEP nº 04004-000, telefone (11) 3887-1259, e-mail: comercial@infraconsult.eng.br, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO APPEL PREUSSLER, portador da Carteira de Identidade nº 29.136.360-X - SSP/SP e CPF nº 282.435.098-95, vem pela presente DECLARAR:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e seus anexos;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Rua Sampaio Viana, nº 202, Sala 72 A, Paraíso, São Paulo / SP - CEP: 04004-000
Tel.: +55 (11) 3887-1259 | Cel.: +55 (11) 9 7383-3439

24 de 2073

- não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e
- se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO APPEL
PREUSSLER-28243509895

Assinado de forma digital por RODRIGO APPEL
PREUSSLER-28243509895
Data: 2023.01.25 14:14:08 -02'00'

INFRACONSULT Consultoria de Engenharia Ltda.
CNPJ Nº 48.316.449/0001-90
Rodrigo Appel Preussler
Representante Legal

Rua Sampaio Viana, nº 202, Sala 72 A, Paraíso, São Paulo / SP - CEP: 04004-000
Tel.: +55 (11) 3887-1259 | Cel.: +55 (11) 9 7383-3439

25 de 2073

2.4.2. Aduz nas contrarrazões da recorrida **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DGI**, em relação à recorrente **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, que apontou o seguinte questionamento: "IRREGULARIDADE TRABALHISTA DA EMPRESA INFRACONSULT, DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇOS PARA CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM E DA CONFIGURAÇÃO DE CAUSA DE INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021".

2.4.2.1. Apresenta-se as seguintes notas:

2.4.2.1.1.A licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI** anexou em sua documentação de habilitação, disponibilizado aos interessados, sua Manifestação de Aprendiz e Anexo, da Consorciada INFRACONSULT, em resumo, com o seguinte teor:

"6. Do compromisso formal da INFRACONSULT quanto à contratação de aprendizes e da adequada forma de fiscalização

Em consonância com o entendimento consolidado pelo TCU no Acórdão 1930/2025-Plenário, eventual apontamento oriundo de certidão do Ministério do Trabalho e Emprego

acerca do cumprimento de cotas não autoriza inabilitação automática, sendo adequada, quando provocada, a atuação administrativa por meio de diligência e avaliação da plausibilidade das informações, com fiscalização reforçada na fase de execução contratual.

Nesse contexto, sem prejuízo de todo o arcabouço jurídico exposto, que evidencia a inexistência de exigibilidade legal de comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem como requisito de habilitação, a empresa consorciada INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 48.316.449/0001-90), em observância aos princípios da boa-fé, da cooperação e da responsabilidade social, informa que se encontra em processo de contratação de aprendiz, em parceria com entidade formadora legalmente habilitada, com previsão de início do contrato em 05/02/2026, conforme declaração específica anexada, destinada ao atendimento integral da cota legal aplicável".

2.4.3. Importante ressaltar que no instrumento convocatório exige-se declarações e não comprovação de cotas PCD e menor/aprendiz; previstas apenas na execução do contrato nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

2.5. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

2.5.1. Este quesito visa comprovar que a licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT)** detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela Equipe de Julgamento Técnico da Diretoria de Controle Interno da Gestão - DCI, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Relatório Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

2.5.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

2.5.2.1. Conforme o 2º Relatório Técnico Final de Habilitação Técnica e Operacional e Resumo da Habilitação Técnico-Operacional (docs. sislog nºs 325127 e 325645), emitido pela Diretoria Demandante DCI, a licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT)** apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante; *in verbis*:

"RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Edital de Concorrência nº 104/2025

Contratação nº 115332

Processo nº 202500005005135

Objeto: Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civas (PL-GECCOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial.

1. Finalidade

O presente relatório tem por finalidade apresentar o resultado consolidado da análise técnica final da documentação de habilitação técnico-operacional da licitante participante do Edital de Concorrência nº 104/2025. A análise considera a totalidade da documentação apresentada pela licitante, tanto aquela protocolada originalmente quanto aquela posteriormente encaminhada em resposta à diligência promovida pela Gerência de Licitação (LC-GELIC), com fundamento na legislação pertinente.

A elaboração deste relatório, bem como da planilha de análise que o acompanha, visa garantir a clareza dos critérios adotados, a rastreabilidade das decisões técnicas tomadas, a publicidade dos fundamentos utilizados e a adequada documentação para controle interno e externo da Administração Pública.

2. Histórico

A análise técnica foi instaurada a partir da solicitação formalizada no documento SISLOG nº 324552, de 27/01/2026, encaminhada pela Gerência de Licitação (LC-GELIC) à Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI) com a finalidade de subsidiar a etapa de julgamento quanto à habilitação técnico-operacional das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Concorrência nº 104/2025, vinculado à Contratação nº 115332.

Foram submetidas à análise a documentação do seguinte consórcio licitante:

CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT) - Documentos: SISLOG nº 292577.

A análise preliminar foi consolidada em planilha própria e registrada no documento SISLOG nº 308587, 308590, 322317, 322326 e 322376.

Em decorrência do recurso interposto, a licitante apresentou documentação complementar, registrada no SISLOG nº 319114.

O reinício formal da análise, após o recebimento das razões e contrarrazões, foi atendido pela Gerência de Licitação no documento SISLOG nº 320343.

3. Relação de Consórcios Licitantes

Consórcio Gerenciador SHRI:

STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. (**Líder**), CNPJ: 88.849.773/0001-98
HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 07.262.587/0001-56
RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 04.208.867/0001-98
INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.316.449/0001-90

4. Metodologia de Análise

A análise foi realizada em sistema de revisão cruzada, com atuação em pares, de modo que cada processo fosse avaliado por dois servidores técnicos distintos: um responsável pela análise primária e outro pela verificação. Essa sistemática visou garantir maior rigor técnico, rastreabilidade e imparcialidade na avaliação.

Para facilitar a operacionalização, padronização e clareza, os critérios de habilitação estabelecidos no Edital e no Termo de Referência foram organizados internamente em três eixos:

Requisitos técnicos;
Requisitos operacionais;
Critérios de verificação.

Essa divisão orientou o preenchimento da planilha de avaliação, a qual contempla:

Julgamento do atendimento, não atendimento ou não aplicabilidade de cada item;
Identificação da(s) página(s) do documento em que o critério foi verificado;
Observações específicas sobre a forma de atendimento;
Indicação expressa, quando aplicável, da apresentação do item por meio de documentação complementar.

A planilha de análise técnica, consolidada no documento SISLOG nº 325645, integra este relatório como anexo técnico.

Ressalta-se que este relatório tem caráter técnico opinativo e foi elaborado exclusivamente com base nos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, restringindo-se à verificação do atendimento às exigências de habilitação técnico-operacional pela licitante.

5. Conclusão Técnica

Após avaliação da documentação inicial e dos complementos apresentados em resposta à diligência, conclui-se que a licitante atende integralmente aos critérios de habilitação técnico-operacional previstos no Edital de Concorrência nº 104/2025.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo da situação final da licitante analisada:

Consórcio	Situação Final
Consórcio Gerenciador SHRI	Habilitado quanto aos requisitos técnicos e operacionais

6. Encaminhamento

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Gerência de Licitação (LC-GELIC - Unidade 13150), para adoção das providências cabíveis quanto à continuidade do procedimento licitatório.

2.5.2.2. Ainda conforme o referido parecer, a licitante apresentou comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(em) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que a licitante detém a competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o **Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e demais regulamentações pertinentes.

2.5.3. Conformidade do Quesito:

2.5.3.1. Conforme o 2º Relatório Técnico Final de Habilitação Técnica e Operacional e Resumo da Habilitação Técnico-Operacional (docs. sislog nºs 325127 e 325645), emitido pela Equipe de Julgamento Técnico da Diretoria Demandante **DCI**, a licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT)** apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

3. CONCLUSÃO

3.1. É importante salientar que as informações constantes do documento validador das propostas (técnicas e de preços) e de análise de habilitação da qualificação técnica, emitido pela Unidade Técnica

da Diretoria demandante, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica da habilitação e das propostas e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica da habilitação e dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

3.2. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI (STE/HPT/RTA/INFRACONSULT)**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 104/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no **2º Relatório Técnico Final de Habilitação Técnica e Operacional e Resumo da Habilitação Técnico-Operacional (docs. sislog nºs 325127 e 325645) emitido pela Equipe de Julgamento Técnico da Diretoria Demandante - DCI**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

3.3. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

Habilitação jurídica - comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;

Regularidade fiscal e trabalhista - comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;

Cumprimento da legislação social - observância às obrigações previstas na legislação pertinente;

Qualificação econômico-financeira - comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;

Qualificação técnica - comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.

3.4. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação da licitante.

3.5. Consta nos autos, emitido pelo CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, o CRC - Certificado de Registro Cadastral Credenciado e Homologado da empresa Líder STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., responsável pelo cadastramento das propostas (técnica e de preços) no sistema sislog.

3.5.1. Cumpre informar item **8.8.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listados acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.6. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante Classificada e 1ª Colocada, após Recursos, - CONSÓRCIO GERENCIADOR SHRI**, constituído pelas empresas: **(Líder): 1)** STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. e **(Consoiciadas): 2)** HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 07.262.587/0001-56; **3)** RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 04.208.867/0001-98 e **4)** INFRACONSULT CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.316.449/0001-90., a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

4. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: [29/01/2026].

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [29/01/2026].

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [29/01/2026].

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [29/01/2026].

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [06/01/2026].

[6] GOINFRA/[DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO - DCI]. *2º Relatório Técnico Final de Habilitação Técnica e Operacional e Resumo da Habilitação Técnico-Operacional (docs. sislog nºs 325127 e 325645)*. [Goiânia/GO], [29/01/2026].

[7] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 104/2025-GOINFRA].

GOIANIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 30/01/2026, às 07:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **85671530** e o código CRC **6EE752FD**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005021420



SEI 85671530